

## **PROJETO DE LEI Nº 829, DE 2019**

*Torna obrigatória a execução vocal do Hino Nacional e do Hino da Independência, o hasteamento da Bandeira Nacional e da Bandeira Imperial, nos estabelecimentos de ensino pré-escolar, fundamental e médio do Estado.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - É obrigatória a execução vocal do Hino Nacional e o hasteamento da Bandeira Nacional, em todos os estabelecimentos de ensino pré-escolar, fundamental e médio da rede pública e particular do Estado de São Paulo, uma vez por semana, em dia e horário a serem determinados pelas respectivas diretorias, desde que dentro do expediente letivo.

Artigo 2º - Durante a semana da Pátria, é obrigatório o hasteamento da Bandeira Imperial do Brasil durante os dias letivos, bem como a execução vocal do Hino da Independência em todos os estabelecimentos de ensino pré-escolar, fundamental e médio da rede pública e particular do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - A execução do Hino Nacional e o hasteamento da Bandeira Nacional e da Bandeira Imperial deverão observar as disposições contidas na Lei nº 5.700 de 1º de setembro de 1971.

Artigo 4º - Fica revogada a Lei nº 6.757 de 15 de março de 1990.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A proposição trazida à apreciação dos respeitáveis pares desta Casa destina-se, inicialmente, a modernizar a legislação que dispõe sobre a execução do Hino Nacional e hasteamento da Bandeira Nacional, adequando a norma à atual classificação das etapas da educação básica nacional, além de determinar o hasteamento da Bandeira Imperial, durante a semana da Pátria na rede pública e particular de ensino fundamental do Estado.

Evidente que a execução do Hino Nacional, bem como o hasteamento da Bandeira Nacional nas escolas, desperta nas crianças e jovens o sentimento patriótico e de civismo.

Entendemos que o hasteamento da Bandeira Imperial do Brasil, durante a semana da Pátria, incita a curiosidade pela história do país. E, certamente, o conhecimento dos fatos históricos estimula o civismo, o respeito aos símbolos nacionais e o patriotismo, que precisa, urgentemente, ser resgatado.

A competência para a iniciativa deste Projeto de Lei encontra amparo nos artigos 21 e 24 da Constituição do Estado, bem como no artigo 146, inciso III de nosso Regimento Interno.

Destarte, por ser medida justa e adequada, rogamos aos Nobres Parlamentares desta Casa, a aprovação do presente.

Sala das Sessões, em 27/6/2019.

a) Frederico d'Avila - PSL